

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 945/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Acrescenta o §5º ao Art. 2º da MP  
945/2020.

Acresça-se o seguinte §5º no art. 2º da MPV nº 945/2020:

Art. 2º .....

§1º.....

§ 5º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso o trabalhador manifeste o interesse de ser mantido nas escalas de trabalho e, desde que seja comprovada suas condições de saúde compatíveis para o desempenho normal da atividade portuária e ausência de outras comorbidades e das dispostas no inciso V, o Órgão Gestor de Mão de Obra poderá incluí-lo na escala.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A atividade portuária foi enquadrada como “atividade essencial” por esta MP (Art. 5º) que, para tanto, inseriu o inciso XV, do Art. 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Devido à pandemia decorrente do novo coronavírus os trabalhadores dessa atividade essencial devem ter a opção de serem afastados do trabalho. No entanto, considerando que a faixa etária de parcela significativa dos portuários avulsos alcança a idade dos 60 anos e, por solicitação expressa pelas três federações nacionais portuárias que congregam as 149 entidades sindicais dos portos brasileiros, apresentamos a presente emenda para viabilizar a continuidade nas atividades para os maiores de 60 anos que explicitamente manifestarem sua vontade individual e comprovar as condições plenas de saúde para continuidade na função.

Sala das Comissões, em        de        de 2020.

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)



CD/20097.13911-64